



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.382 RO de 07 de agosto de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1638/2025	
Referência:	P2025/039861-8	
Interessado:	Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD	

- **EMENTA:** Responde aos questionamentos da Universidade Federal da Grande Dourados e dá outras providências
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar OFICIO Nº 409/2025 - DILEP (11.05.04.07), referente ao processo P2025/039861-8 que trata da consulta sobre possibilidade de Engenheiro de Energia ocupar cargo destinado a Engenheiro Eletricista e, considerando que foi aprovado no concurso público regido pelo Edital de Abertura CCP n. 01, de 25/11/2024 (ANEXO I), publicado no Diário Oficial da União (DOU) de n. 227, de 26/11/2024, Seção 3, p 112 e 113, e homologado pelo Edital de Homologação Reitoria n. 01, de 14/03/2025 (ANEXO II), publicado no DOU n. 52, de 18/03/2025, Seção 3, p. 75 e 76, para o cargo de Engenheiro – Área: eletricista, o candidato GABRIEL DE OLIVEIRA ALVES; Considerando que o referido candidato foi nomeado pela Portaria nº 522/2025, de 14/07/2025, publicada no DOU nº 133, de 17/07/2025, Seção 2, p. 29 (ANEXO III); Considerando que a titulação exigida no edital para o cargo é a de curso Superior na área, realizado em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, conforme ANEXO I – QUADRO DE VAGAS, do edital; Considerando que a Universidade Federal da Grande Dourados encaminhou questionamentos a este Conselho, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por responder aos questionamentos como segue: **1) o Engenheiro de Energia tem habilidades para o desempenho de funções atribuídas ao Engenheiro Eletricista?** O Engenheiro Gabriel de Oliveira Alves, graduado em Engenharia de Energia, possui atribuições previstas nas atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, referentes à geração e conversão de energia; equipamentos, dispositivos e componentes destinados à geração e conversão de energia; gestão de recursos energéticos; eficiência energética; e desenvolvimento e aplicação de tecnologias relacionadas aos processos de transformação, conversão e armazenamento de energia. Adicionalmente, detém as atribuições constantes no art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, referentes a sistemas de refrigeração e de ar-condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais. Cumpre esclarecer que o referido profissional **não possui a integralidade das atribuições conferidas ao Engenheiro Eletricista**, previstas nos arts. 8º e 9º da Resolução nº 218/1973 do Confea. Todavia, considerando que integra a modalidade Eletricista e que, à luz da análise do edital do concurso público em questão, suas atribuições profissionais abrangem as competências exigidas para o desempenho das funções previstas, esta Câmara entende que o profissional possui habilidades para o exercício do cargo, respeitados os limites de suas prerrogativas legais e regulamentares. **2) a UFGD poderá empossar o Engenheiro de Energia na vaga destinada ao Engenheiro Eletricista?** Preliminarmente, é importante ressaltar que

quando se lê no edital “**Engenharia/Área: Eletricista**”, entende-se que poderá ser qualquer profissional da MODALIDADE elétrica, sendo diferente de constar no edital o título “Engenheiro Eletricista”, visto que o curso de Engenharia de Energia pertence a MODALIDADE ELÉTRICA. Considerando a descrição sumária das atribuições do cargo prevista no edital do certame — que compreende atividades amplas no campo da engenharia, como desenvolvimento de projetos, execução de obras, operação, manutenção, fiscalização de contratos, entre outras — entendemos que, desde que essas atividades estejam compreendidas nas atribuições profissionais concedidas ao Engenheiro de Energia pelo Crea, **não há impedimento legal para a posse do referido candidato**. Entretanto, é importante ressaltar que o exercício profissional deverá respeitar estritamente os limites de atribuições definidas no registro profissional junto ao Crea-MS, conforme disposto nas resoluções supracitadas. Insta salientar que o Crea-MS, através do Ofício n. 082/2024/PRES, de 11 de dezembro de 2024, alertou quanto a possibilidade de múltiplas interpretações, caso não houvesse alteração no texto do edital: *"Impende salientar que os requisitos mínimos para o cargo de Engenheiro /Área Eletricista na forma prevista no Edital, poderá acarretar interpretações diversas, motivo pelo qual a necessidade de especificar a exigência do profissional da engenharia elétrica e, por corolário, o registro do profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea- MS, conforme dispõe o art. 55 , da Lei nº 5.194/66"*. Essa é a decisão ds Câmara. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de agosto de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM